



REGULAMENTO DOS NÚCLEOS REGIONAIS DA ANJB

Artigo 1º

Constituição

1. O número mínimo de sócios para a criação de um Núcleo Regional é estabelecido em 10.
2. As regiões que não tenham o número mínimo de sócios poderão agregar-se a uma região ou regiões contígua (s) por forma a constituir o núcleo.
3. Se na constituição da Direcção do Núcleo Regional não existir nenhum elemento da região que se agregou a outra, a Direcção da ANJB nomeará um representante nessa região por forma a tomar mais operacional a ligação da Direcção da ANJB e Direcção do Núcleo Regional com os sócios dessa região.

Artigo 2º (#)

Gestão Operacional

1. O Núcleo Regional será dirigido por uma Direcção, composta no mínimo por 3 elementos, um dos quais será o Presidente e os restantes Vogais, sendo aconselhável a sua constituição em número ímpar.
2. Os mandatos das Direcções dos Núcleos Regionais serão coincidentes com os da Direcção da ANJB e as eleições devem ser realizadas até 60 dias após a tomada de posse desta.
3. A Direcção do Núcleo Regional responde perante a Direcção da ANJB.
4. A Direcção da ANJB designará um dos Corpos Sociais, que irá coordenar os planos de actividades com os Núcleos Regionais, sendo esse representante o elo de ligação entre os Núcleos Regionais e a Direcção da ANJB.



Artigo 3º

Competências da Direcção

1. Dinamizar a ANJB na sua região;
2. Defender e representar os sócios da ANJB perante as entidades que gerem os destinos do Basquetebol na sua região;
3. Colaborar com a Direcção da ANJB em tudo o que por esta for solicitado, (angariação de sócios, actualização de dados, cobrança de quotas, organizações de encontros/clinics, campos de jovens juizes e outras actividades que a Direcção da ANJB julgue necessárias);
4. Reunir com os sócios da sua região para discussão de assuntos para os quais exista solicitação expressa da Direcção da ANJB ou que sejam pertinentes no entender da Direcção do Núcleo Regional.

Artigo 4º

Extinção

O Núcleo Regional será extinto 6 meses após o número de sócios na região atingir número inferior ao estabelecido no Artigo 1º deste regulamento.

Artigo 5º

Eleições

1. A Direcção do Núcleo Regional é eleita por voto secreto em Assembleia Geral do Núcleo Regional especialmente convocada para o efeito;
2. A Direcção do Núcleo Regional, depois de eleita, terá o seu mandato em período coincidente ao da Direcção da ANJB;
3. A Assembleia Geral do Núcleo Regional com carácter eleitoral será convocada pela Direcção do Núcleo e na falta desta pela Direcção da ANJB.



Artigo 6º

Plano de Actividades do Núcleo Regional

1. Cada Núcleo Regional deverá apresentar e aprovar um plano de actividades anual em Reunião Geral do Núcleo Regional e, após isto, remeter à Direcção da ANJB;
2. Este plano deve estar aprovado até 30/Abril de cada ano;
3. Compete à Direcção da ANJB e ao Conselho Fiscal o controle das receitas e despesas de cada Plano de Actividades;
4. Para além das receitas próprias que cada Núcleo Regional possa angariar, constituem receitas dos Núcleos Regionais, as seguintes:
 - a) Dois euros por cada novo sócio da ANJB angariado pelo Núcleo;
 - b) 10 % do valor das quotas de cada Associado do Núcleo;
5. A Direcção da ANJB pode ainda subsidiar acções concretas de valorização associativa, promovidas pelas Direcções dos Núcleos Regionais, sob proposta e orçamento devidamente formulados;
6. As acções propostas à Direcção da ANJB pelos Núcleos Regionais, deverão ser consideradas de forte interesse para a formação e desenvolvimento dos juizes dessa região.

Artigo 7º

Reunião Anual

1. A Direcção da ANJB tem de anualmente, promover um encontro de Núcleos Regionais, com o objectivo de debater assuntos de interesse da Associação em geral e dos sócios em particular;
2. A Direcção da ANJB, irá convidar um Núcleo Regional na organização da reunião anual, referida no ponto 1 deste artigo.

(#) alterado em Assembleia Geral de 24 de Novembro de 2007